



**PPGeo**  
Programa de Pós-Graduação em Geografia  
UFPEL



**UFPEL**

## RESOLUÇÃO Nº 01/2016

Define os critérios para distribuição e manutenção de bolsas de estudos oferecidas por órgãos financiadores públicos e privados a alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado.

### 1. Apresentação

Esta Resolução define os critérios para distribuição e manutenção de bolsas de estudos oferecidas por órgãos financiadores públicos e privados a alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Geografia, de acordo com os critérios estabelecidos pela portaria CAPES nº 76 de 14 de abril de 2010 e pela Comissão de Bolsas do PPGeo/UFPEL, acolhidos pelo pleno do PPGeo/UFPEL, em reunião realizada no dia 12 de setembro de 2016.

### 2. Da comissão de bolsas

O processo de avaliação dos alunos a serem contemplados com as bolsas do PPGeo, bem como a avaliação dos bolsistas para fins da manutenção das mesmas é responsabilidade da Comissão de Bolsas, instituída pelo PPGeo, e constituída por 03 (três) professores do Programa, escolhidos entre seus membros, em reunião do Colegiado do PPGeo, que terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição, mais 01 (um) representante dos discentes, escolhido entre seus pares. Caberá a essa comissão operacionalizar as regras e procedimentos previstos nessa resolução e apresentar parecer quanto ao processo de avaliação para apreciação e aprovação pelo Colegiado.

### 3. Dos critérios de concessão de Bolsas

**Artigo 1º** - Os alunos regularmente matriculados no curso de mestrado interessados em concorrer à bolsa de estudos devem inscrever-se para bolsa junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Geografia, em local, data e horário definidos pelo Colegiado do Programa, afixado em local público e disponibilizado na página eletrônica do Programa.

§ 1º. Os alunos regularmente matriculados no curso de mestrado e que tenham solicitado bolsa para o Programa de Pós-Graduação em Geografia se tornam elegíveis para a concessão de bolsas após o período de 12 meses de ingresso no curso.



**PPGeo**  
Programa de Pós-Graduação em Geografia  
UFPEL



**UFPEL**

§ 2º. No ato da assinatura do termo para recebimento de bolsa junto à Comissão de Bolsas, o aluno de pós-graduação deve assinar também a ciência desta resolução, assim como de outros documentos que forem exigidos.

**Artigo 2º** - Para destinar as bolsas de estudos será utilizada a ordem de classificação geral/média geral do processo seletivo, dos alunos matriculados no PPGeo, que solicitaram bolsas no ato da inscrição.

**Artigo 3º** - A lista de classificação dos solicitantes à bolsa será elaborada em ordem decrescente da classificação geral/média geral do processo seletivo.

§ 1º - Para o desempate dos candidatos classificados, serão adotados os critérios abaixo relacionados, sucessivamente:

- I. Maior pontuação no currículo;
- II. Maior pontuação na prova escrita;
- III. Maior idade.

§ 2º Permanecendo o empate entre os candidatos, o desempate será decidido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

**Artigo 4º** - Do resultado poderá recorrer o candidato que se sentir prejudicado mediante requerimento ao colegiado do programa devidamente justificado quanto ao motivo do recurso impetrado.

§ 1º O recurso será avaliado pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Geografia e submetido a aprovação do colegiado.

§ 2º O resultado do recurso deverá ser afixado em local público, não cabendo mais recurso dessa decisão, no âmbito do Programa.

**Artigo 5º** – Ao candidato classificado não está assegurado o direito à concessão da bolsa de estudos. A implantação da bolsa está condicionada à efetiva liberação pelos órgãos de fomento, à assinatura do termo de concessão e ao atendimento aos requisitos exigidos por esta Resolução e pelos órgãos concessionários de bolsas.

**Artigo 6º** - Independente do momento da concessão de bolsa aos alunos elegíveis, esta concessão se encerrará quando concluídos os 24 meses da primeira matrícula no programa.

Parágrafo único – a prorrogação do prazo para entrega da dissertação não incorrerá em prorrogação do período de concessão de bolsa.

**Artigo 7º** - Para a concessão de bolsa de estudos, será exigido do pós-graduando:



**PPGeo**  
Programa de Pós-Graduação em Geografia  
UFPEL



**UFPEL**

I - Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação; não sendo permitido neste momento qualquer tipo de vínculo empregatício, salvos casos previstos nas Portarias CAPES nº 76 de 14 de abril de 2010 e CAPES-CNPq nº 01/2010.

II – Fixar residência no município de Pelotas a partir do momento da concessão da bolsa.

III – Ter obtido conceito B ou superior em todas as disciplinas cursadas no PPGeo.

IV - Não estar aposentado ou em situação equiparada.

V - Não acumular bolsa de qualquer modalidade de outro Programa de Pós-Graduação ou de outra agência de fomento, preservadas as exceções postas por meio de portarias emitidas pelas agências de fomento.

§ 1º - No caso de candidato selecionado com vínculo empregatício, este deverá apresentar comprovante de rescisão de contrato de trabalho ou apresentação da licença por interesse.

§ 2º - Inobservâncias detectadas pela Comissão de Bolsas acarretarão na imediata interrupção dos repasses e a restituição pelo aluno-bolsista às agências de fomento dos recursos recebidos indevidamente.

**Artigo 8º** No que se refere à aquisição de vínculo empregatício por parte do bolsista, após a concessão de bolsa:

I - comprometer no máximo 20 horas de trabalho semanais na área de atuação do PPGeo e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, em atividade técnica ou de docência, com a anuência formal do orientador.

II - em caso de relação de trabalho com a UFPEL: se o bolsista for selecionado para atuar como professor substituto, com a devida anuência do seu orientador e em conformidade com este regulamento, no limite máximo de 20 horas semanais de trabalho.

#### **4. Dos critérios para a manutenção de bolsas**

**Artigo 9º** - São deveres do aluno beneficiado pela concessão de bolsa:

I – Dedicção exclusiva às atividades do Programa de Pós-Graduação em Geografia, em conformidade com as Portarias CAPES nº 76 de 14 de abril de 2010 e CAPES-CNPq nº 01/2010.

II – Manutenção de conceito B ou superior em todas as disciplinas cursadas no PPGeo após a concessão da bolsa.



**PPGeo**  
Programa de Pós-Graduação em Geografia  
UFPEL



**UFPEL**

III – Entregar, ao final de seis meses de bolsa, junto à secretaria do PPGeo um relatório comprovando as seguintes atividades:

- a) cumprimento dos prazos regimentais do PPGeo – proficiência em língua estrangeira, exame de qualificação, cumprimento dos créditos em disciplinas e realização do estágio de docência na graduação.
- b) participação em, pelo menos, 75% das reuniões convocadas pela coordenação do PPGeo que ocorrerem desde a data de concessão da bolsa. A participação deverá ser comprovada por meio do preenchimento de formulário a ser assinado pelo organizador da reunião.
- c) participação em, pelo menos, 75% das bancas (qualificação e defesa) do PPGeo que ocorrerem desde a data de concessão da bolsa. A participação deverá ser comprovada por meio do preenchimento de formulário a ser assinado pelo presidente da banca.
- d) participação ou comprovante de inscrição, com apresentação de trabalho, em um evento científico de caráter nacional ou internacional vinculado à sua linha de pesquisa.
- e) participação ou comprovante de inscrição, com apresentação de trabalho, em um dos seguintes eventos: Encontro de Pós-graduação da UFPEL (ENPOS) ou Seminário do Programa de Pós-graduação em Geografia da UFPEL (SEMPGEO).
- f) participação na comissão de organização do Seminário do Programa de Pós-graduação em Geografia da UFPEL (SEMPGEO).

## **5. Do Cancelamento da Concessão da Bolsa.**

**Artigo 10º** – Todo aluno bolsista matriculado no Programa de Pós-Graduação em Geografia poderá ter sua bolsa de estudos automaticamente cancelada, quando:

- I – Deixar de atender ao disposto no Artigo 9º;
- II - O Relatório de Atividades for considerado insuficiente pela Comissão de Bolsas do Programa;
- III - A Comissão de Bolsas e o colegiado julgarem pertinente solicitação de cancelamento feita pelo orientador.

## **6. Disposições Finais.**

**Artigo 11** - Havendo disponibilidade de bolsas, devido ao cancelamento ou interrupção do benefício recebido por algum bolsista, estas serão destinadas, considerando-se o tempo restante disponível da concessão, aos alunos classificados na sequência, com base nos critérios de concessão de bolsa (Artigos 1º a 8º desta resolução).



**PPGeo**  
Programa de Pós-Graduação em Geografia  
UFPEL



**UFPEL**

**Artigo 12** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, com a anuência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

**Artigo 13** – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pelotas, 12 de setembro de 2016.  
Prof. Dr. Adriano Luís Heck Simon  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia  
UFPEL